

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 3088 de 05/02/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-40, pelo prazo de 03 (três) anos, a CLARO S.A., inscrita no CNPJ N.º. 40.432.544/0081-21 com sede na Rua do Carro, nº 120, Nazaré, Salvador- Ba, para (ERB) SDR-206, modalidade rooftop, situada na laje de cobertura do edifício Aladim, localizado na Rua Politeama de Cima, nº 25, Politeama, neste município, Coordenadas Geográficas 12º59'12,2"S e 38º31'05,3"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, em casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento conforme a NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a utilização para emissão sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Laudo Radiométrico Prático, atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de junho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

### RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 347 / 2020 da SEDUR, publicada no DOM nº 7.869 de 15 de dezembro de 2020, referente ao Processo 5911000000 34910 / 2019.

Onde se lê: "... Avenida Lafayette Coutinho, nº 03, Comércio ..."

Leia-se: "... Avenida Lafayette Coutinho, nº 428, loja 0, Comércio ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
SECRETÁRIO

### DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

#### LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
66273/2021	ALFREDO FRANCISCO MORAES DE JESUS	3º

Em, 19 de julho de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA  
Coordenador Administrativo

### DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

#### LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
126843/2021	TERESA CRISTINA PENTEADO FERRARI	3º

Em, 19 de julho de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA  
Coordenador Administrativo

### RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/ CNPJ	REAIS	JULGADOR	DATA
601790	21257/20	GABRIEL DOS R S VALENCA 27.809.155/0001-20	R\$5.592,87	VIVIANE MIRANDA	16/07/2021
707502	21020/20	BRAGA POSTOS E SERVICOS LTDA 12.091.011/0001-03	R\$11.185,74	VIVIANE MIRANDA	16/07/2021
11457	10614/21	ALISSON PITANGA OS SANTOS 800.160.495-00	R\$1.094,21	VIVIANE MIRANDA	19/07/2021

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CPF/CNPJ	JULGADOR	DATA
603326	34957/19	MARLI SILVA FERNANDES	487.113.735-04	VIVIANE MIRANDA	19/07/2021
605840	26597/19	J A I R A P E R E I R A ANTUNES	NÃO CONSTA	VIVIANE MIRANDA	19/07/2021

Salvador, 19 DE JULHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 15/07/2021, por unanimidade, decide:

#### AUTO JULGADO COM DEFESA - SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
603641	54409/19	PANDA SALVADOR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROELO LTDA	25.004.398/0001-65	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 19 de JULHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

### Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

#### PORTARIA Nº. 21/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, item I - letra k do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto Nº 25.901 de 24/03/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Designar os servidores Yveline Bancillon Hardman, matrícula nº 3151140, Nise Maria Serrano Pereira Cartaxo, matrícula nº 3158447, Roberto Pina dos Santos, matrícula nº 3135320, Fernando Sérgio Barbosa Teixeira, matrícula nº 3018513, Lícia Maria França Cardoso, matrícula nº 3123161 e Maria Auxiliadora da Silva Lobão, matrícula nº 3158353, para comporem a comissão de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 19 de julho de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA  
Presidente